

RESOLUÇÃO CEMA Nº 135, de 23 de outubro de 2025

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Colombo, com as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, com exceção dos Grupos de Atividades “2. Atividades Agropecuárias”, “3. Atividades Industriais” e da Atividade Específica “5.3. Usinas de Compostagem”.

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023; pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revigorado pelo Decreto nº 6.747, de 01 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando, ainda, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse do Município de Colombo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento do art. 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pelo Parecer da Assessoria Técnica da SEDEST, vistoria *in loco* e Parecer Técnico conclusivo do Instituto Água e Terra - IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;

CONSIDERANDO a decisão do Diretor-Presidente do IAT, acostada às fls. 439, mov. 54, do protocolo 23.906.947-9, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Colombo pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, assim como a Informação da Gerência de Licenciamento Ambiental do IAT, acostada às fls. 429 a 436, mov. 51, do protocolo 23.906.947-9; e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental, indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, de acordo com o Anexo I, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Resolução CEMA nº 110/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, para o Município de Colombo, as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, com exceção dos Grupos de Atividades “2. Atividades Agropecuárias”; “3. Atividades Industriais”; e da Atividade Específica “5.3. Usinas de Compostagem”.

Art. 2º Expedir o Certificado Ambiental, conforme o disposto no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmaras Municipais e ao Ministério Público (Estadual e Federal) deste deferimento.

Art. 4º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Colombo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:232242319
04
Assinado de forma digital
por RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2025.10.23 11:48:52
-03'00'
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Documento: **Anexo_1_RESOLUCAOCEMA135.2025MunicipiodeColombo1.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 23/10/2025 11:48.

Inserido ao protocolo **23.906.947-9** por: **Mariana Shibli Carmona** em: 23/10/2025 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8ae4a57492e8dc0ddcd6f32d1589c24d.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), Rafael Valdomiro Greca de Macedo, certifica que a

Prefeitura de Colombo

cumpre os termos da Resolução CEMA nº 110/2021, estando em condições de dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, com exceção dos Grupos de Atividades “2. Atividades Agropecuárias”, “3. Atividades Industriais” e da Atividade Específica “5.3. Usinas de Compostagem”.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO

GRECA DE

MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE

MACEDO:23224231904

Dados: 2025.10.23 11:50:17
-03'00'

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Documento: **Anexo_2_CertificadoMunicipiodeColombo11.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 23/10/2025 11:50.

Inserido ao protocolo **23.906.947-9** por: **Mariana Shibli Carmona** em: 23/10/2025 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
678419a244e9d9bddec6441a953e5c96.

DESPACHO N.º 18/2025-GS

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Protocolo n.º: 23.906.947-9

Assunto: Certificado Ambiental do Município de Colombo

I - Trata-se de solicitação de obtenção do Certificado Ambiental para o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental requerido pelo Município de Colombo, no Estado do Paraná;

II - Considerando o Parecer Técnico IAT/DILIO/GELI/DLP nº 398/2025 (Mov. 51);

III - Considerando o Despacho nº 75/2025-GDP (Mov. 439);

IV - Considerando a Informação nº 775/2025/SEDEST/AT (Mov. 55);

V - Delibero pelo deferimento do pedido do exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental requerido pelo Município de Colombo, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA nº 110, de 4 de maio de 2021, com exceção dos Grupos de Atividades “2. Atividades Agropecuárias”; “3. Atividades Industriais”; e da Atividade Específica “5.3. Usinas de Compostagem”.

Atenciosamente,

RAFAEL VALDOMIRO

GRECA DE

MACEDO:23224231904

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2025.10.23 11:49:34 -03'00'